



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA MODIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 59/2019

Os vereadores membros da Comissão Legislação Justiça e Redação Final que subscrevem, no uso de suas atribuições que lhes conferem e com base no Regimento Interno, artigos 91, inciso III 118 §1º e 5º, propomos as seguintes emendas:

EMENDA MODIFICATIVA

Emendas Supressivas e Modificativas ao Projeto de Lei nº 59/2019, que “ACRESCENTA AO ART. 7º, DA LEI 057/94, QUE INSTITUI A PLANTA GENÉRICA DE VALORES IMOBILIÁRIOS DO MUNICÍPIO DE ANCHIETA/ES, OS § 1º E § 2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A ementa do Projeto de Lei 59/2019 para a ter a seguinte redação:

“Modifica o artigo 7º e acrescentam os incisos I e II e parágrafos único na Lei 057/1994 que institui a Planta Genérica de valores imobiliários do Município de Anchieta ES”.

O art. 7º do Projeto de Lei nº 59/2019 e incisos I e II e parágrafo único passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º. Ficam isentos do pagamento de IPTU, independente de requerimento do contribuinte:

I - Aqueles contribuintes inseridos na Zona de Valorização E, dos distritos 1, 4 e 5.

II - Os imóveis edificados localizados em logradouros que não tenham sido beneficiados com pavimentação”.

Parágrafo Único – O benefício que refere o inciso II será cessado, automaticamente, com a efetivação do serviço de pavimentação do logradouro.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 2º do Projeto de Lei nº 59/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta, 14 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF

JUSTIFICATIVA

A Emenda Modificativa, que ora apresentamos, tem por objetivo adequar a proposta do nobre vereador Tássio Brunoro e foi construída juntamente com o autor.

Ante a importância das presentes emendas para sanear o Projeto de Lei em tela, solicito o apoio dos nobres colegas para sua aprovação.

Anchieta – ES, 14 de outubro de 2019.

José Maria Simões Brandão Presidente/CLJRF

Beto Caliman Relator/CLJRF

Alexandre Francisco Lopes Assad Membro/CLJRF